

# **DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL**

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2007, de 03 de maio de 2007.**

**Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.**

A Diretoria Provisória do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH-LITORAL SUL, tendo por base a Lei nº 6.308 de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.042 de 27 de junho de 2006 e a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a composição do CBH – LITORAL SUL;

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH-LITORAL SUL**

**Art. 1º** A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LITORAL SUL e sua conseqüente instalação será realizada pela Diretoria Provisória, com o apoio da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA de acordo com o disposto no art. 20 da Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, do CERH.

**Parágrafo único.** O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO CBH-LITORAL SUL.

**Art. 2º** São atribuições da Diretoria Provisória:

I - mobilizar e divulgar o processo de instituição do CBH-LITORAL SUL, objetivando a ampla participação dos atores existentes na bacia;

II - aprovar e estabelecer as normas, procedimentos e critérios para o processo de instalação do CBH-LITORAL SUL;

III - coordenar e conduzir o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê;

IV - articular com os poderes públicos federal e estadual para indicação dos seus respectivos representantes;

V - articular e promover a eleição dos representantes dos Municípios, por seus pares, na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul;

VI - promover o credenciamento e eleição dos representantes dos usuários de águas, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no art. 3º desta DELIBERAÇÃO;

VII - promover o credenciamento e a eleição dos representantes das organizações civis com atuação comprovada na bacia, por seus pares, conforme disposto no art. 4º desta DELIBERAÇÃO;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Comitê, o qual vigorará até ulterior deliberação pelo plenário do Comitê;

IX - dar posse aos membros eleitos e indicados do Comitê e conduzir o processo de eleição do Presidente e do Secretário Executivo, cujas posses serão efetuadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Definições**

**Art. 3º** São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul compreendendo os seguintes setores:

I – abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquíicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico das bacias do Litoral Sul;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem as bacias do Litoral Sul;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo nas bacias hidrográficas.

**Art. 4º** São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) Organizações que representam movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Fixação do Número de Representantes no Comitê**

**Art. 5º** O Comitê será composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

I - 32% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 8 titulares e respectivos suplentes;

II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 titulares e respectivos suplentes;

III - 4% Poder Público Federal, correspondendo a 1 titular e respectivo suplentes;

IV - 8% Poder Público Estadual, correspondendo a 2 titulares e respectivos suplentes;

V - 16% Poder Público Municipal, correspondendo a 4 titulares e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LITORAL SUL**

**Art. 6º** A instalação do CBH-LITORAL SUL seguirá o seguinte processo:

I - plenária da bacia para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil e usuários;

II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal a ser articulada pelo próprio setor;

III - articulação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;

IV - plenária final para posse dos membros titulares e suplentes e eleição da diretoria.

§ 1º As plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil e dos usuários e a reunião de instalação serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Provisória ou por quem ela designar.

§ 2º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 4º A metodologia de eleição será objeto de decisão dos credenciados durante a respectiva plenária.

§ 5º O suplente não poderá ser da mesma entidade civil, usuário ou órgão público já representado pelo seu titular.

§ 6º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Inscrição e Credenciamento**

**Art. 7º** As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LITORAL SUL deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE INSTALAÇÃO DO CBH-LITORAL SUL.

**Art. 8º** Os usuários e as organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 desta DELIBERAÇÃO;

II - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

III - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia;

IV - cópia autenticada da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 3 (três) meses;

V - os usuários devem apresentar termo de outorga de uso de recursos hídricos em vigor.

**Art. 9º** Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 3º e 4º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal.

**Art. 10.** A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Provisória julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 3º e 4º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

**Art. 12.** O credenciamento dos usuários e das organizações civis está condicionado à análise e aprovação, pela Diretoria Provisória, dos documentos pertinentes mencionados no art. 8º desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 13.** O prazo para a impugnação dos credenciados será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

**Art. 14.** As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Diretoria Provisória.

**Art. 15.** Recebida a solicitação de impugnação, no primeiro dia útil após seu recebimento, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

**Parágrafo único** - As solicitações de impugnação e as defesas serão entregues na página eletrônica [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br), ou ainda por fax encaminhado à AESA, conforme constante no Edital.

**Art. 16** O credenciamento será concedido pela Diretoria Provisória e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

**Art. 17.** A listagem com o resultado do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Diretoria Provisória, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 3 (três) dias antes do início das Plenárias, na página eletrônica [www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br).

**Art. 18.** O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Diretoria Provisória e divulgação prevista no art.17 desta DELIBERAÇÃO.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais**

**Art. 19.** O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul,

para a indicação dos seus representantes no CBH-LITORAL SUL, será realizado pela Diretoria Provisória.

**Parágrafo único.** Os poderes públicos a que se refere o *caput* deste artigo indicarão à Diretoria Provisória mediante documento oficial, o seu representante.

**Art. 20.** A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

**Art. 21.** As datas, locais e horários de realização das Plenárias e da Plenária Final de instalação do CBH-LITORAL SUL, bem como o número de vagas para cada segmento, serão publicados e divulgados após aprovação pela Diretoria Provisória, na forma prevista no art. 17 desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 22.** As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do ANEXO 2 desta DELIBERAÇÃO.

**Art. 23.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-LITORAL SUL**

---

**Tarciso Cabral da Silva**  
Presidente

---

**Elmo Rodrigues Cavalcante**  
Secretário Executivo

---

**Liberalino Ferreira de  
Lucena**  
Membro da Comissão Auxiliar

---

**Marcos Antonio Correia  
de Figueiredo**  
Membro da Comissão Auxiliar

---

**José Mark Ricarte  
Guerra**  
Membro da Comissão Auxiliar

---

**Ana Emília Duarte B. Paiva**  
Membro da Comissão Auxiliar

---

**Omar Barbosa da Silva Júnior**  
Membro da Comissão Auxiliar

#### **APOIO TÉCNICO DA AESA:**

---

**Myrla de Souza Batista**  
Técnica em Recursos Hídricos

---

**Maria do Socorro M. Rosa**  
Técnica em Recursos Hídricos



## CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

### Quem são os usuários:

I – As pessoas físicas, as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes;

II – Os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes;

III - Os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV – As empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

V - Os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia;

VI - Os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

### Documentos para credenciamento de Usuários:

1 – Formulário de credenciamento devidamente preenchido;

2 – Termo de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia;

3 – Em se tratando de pessoa física, cópia autenticada do CPF;

4 – Em se tratando de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor.

OBS.: Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água dispensáveis de outorga (até 2 m<sup>3</sup>/h) de acordo com Art. 7º do Decreto Estadual n.º 19.260, de 31 de outubro de 1997, observar o inciso II do tópico “Quem são as Organizações Cívicas”.

## CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

### Quem são as Organizações Cívicas:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada na bacia hidrográfica;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica, pertencentes as categorias;

a) Organizações de natureza ambientalista;

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

e) Sindicatos, organismos e associações de classe;

V - outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos na bacia.

### Documentos para credenciamento de Organizações Cívicas:

1 – Formulário de credenciamento devidamente preenchido;

2 – Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

3 – Cópia autenticada da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

4 – Para as associações e organizações legalmente constituídas no Estado da Paraíba, compreendidas no grupo definido no Inciso V acima, documento comprobatório de reconhecimento do CERH;

5 – Comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia;

6 – Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria.

**ANEXO 2**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo de eleição dos membros do CBH-LITORAL SUL, até a sua transferência para a Diretoria Provisória. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos na DELIBERAÇÃO N.º 01/2007 da Diretoria Provisória do CBH-LITORAL SUL.**

**Local e data,**

**ASSINATURA**

**Município:** \_\_\_\_\_  
**Órgão:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_  
**e-mail:** \_\_\_\_\_  
**Horário:** \_\_\_\_\_